

b) Projectos de curta duração — de 2 de Fevereiro a 15 de Maio de cada ano.

#### Artigo 9.º

##### Aprovação dos projectos

O IPJ comunica às entidades promotoras a aprovação ou o indeferimento do projecto candidato, dentro dos seguintes prazos:

- a) Até 9 de Março de cada ano, no caso de projectos de longa duração;  
b) Até 15 de Junho de cada ano, no caso de projectos de curta duração.

#### Artigo 10.º

##### Candidatura dos jovens

1 — .....

- a) Longa duração — até 23 de Março de cada ano, devendo indicar o projecto, a área de actividade e o concelho a que se candidatam;  
b) Curta duração — de 15 de Maio a 15 de Junho de cada ano, devendo indicar a área de actividade e o concelho a que se candidatam.

2 — .....

#### Artigo 22.º

##### Duração

O Programa, no que se refere a projectos de longa duração, decorre até 31 de Dezembro de cada ano, devendo as acções ser realizadas até essa data.»

#### Artigo 2.º

Com a presente portaria é aditado o artigo 22.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 22.º-A

##### Disposições transitórias

1 — Para o corrente ano, os projectos de longa duração podem ser apresentados pelas entidades promotoras até 30 de Março.

2 — A apreciação dos projectos referidos no número anterior é efectuada pelo IPJ no período compreendido entre 1 e 20 de Abril.

3 — Os jovens candidatos em participar no Programa OTL ao abrigo destes projectos podem apresentar as suas candidaturas entre 2 e 31 de Maio.»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 26 de Fevereiro de 2007.

### Declaração de Rectificação n.º 18/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 9/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 3.º, na parte que altera o n.º 2.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, onde se lê:

«h) .....»

deve ler-se:

«h) Mapa de ruído.».

2 — No artigo 3.º, na parte que altera o n.º 3.º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, onde se lê:

«g) Relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído.»

deve ler-se:

«g) Relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído.»

3 — No n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído, onde se lê:

«As entidades fiscalizadoras que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no âmbito do Sistema Português de Qualidade.»

deve ler-se:

«As entidades que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no âmbito do Sistema Português de Qualidade.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 287/2007

de 16 de Março

A existência de boletins de alojamento constitui, nas mais diversas ordens jurídicas, um instrumento muito relevante no sistema de controlo de estrangeiros em território nacional, encontrando-se, entre nós, prevista no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do referido diploma, a obrigação de assegurar o preenchimento e comunicação dos boletins recai sobre as empresas exploradoras de estabelecimentos hoteleiros, os meios complementares de alojamento turístico ou conjuntos turísticos, bem como sobre todos aqueles que facultem, a título oneroso, alojamento a cidadãos estrangeiros,